



Prefeitura Municipal de Montanha  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 347/94

Dispõe sobre isenção de taxa de serviço de pavimenta<sup>ção</sup> e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Montanha, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido pelo Executivo Municipal, a isenção da taxa de serviço de pavimentação, constante no Art. 78, incisos I a VI, da Lei Municipal nº 42/78 que instituiu o Código Tributário do Município.

Art. 2º - A isenção do artigo anterior será concedida aos proprietários de imóveis, localizados nas ruas: BELA VISTA, PALHINHAS, TANCREDO NEVES, PLÍNIO DANTAS, situadas nos Bairros SÃO SEBASTIÃO e ÂNGELO DEFOLLO neste Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha-ES, 1º de setembro de 1994.

  
Derval Batista de Oliveira

Prefeito Municipal